ANEXO I – REGULAMENTO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUNDASS – Nº 18/2026

PROGRAMA BOLSA-CULTURAL – OFICINAS CULTURAIS 2027

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 742/2026

O Diretor Presidente da Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna "- Fundass no uso de suas atribuições, resolve tornar público para o conhecimento dos interessados, o presente REGULAMENTO, que tem o intuito de dar diretrizes para participação no Processo Seletivo de profissionais de arte e cultura interessados em receber bolsas, por meio do Programa Bolsa-Cultural , tendo como contrapartida o desenvolvimento de atividades culturais voltadas à comunidade sebastianense, a serem executadas nos Centros Culturais Públicos e outros locais designados pela Fundass, no exercício de 2027.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Com o compromisso de democratizar e ampliar o acesso à cultura, a Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna" – Fundass disponibiliza espaços destinados à realização de atividades culturais, proporcionando à população oportunidades de aprendizagem, experimentação, vivência e contato com diferentes linguagens artísticas, técnicas e manifestações culturais. Essas ações visam promover a difusão artística e cultural, estimular a criatividade e contribuir para a formação e ampliação de público para as diversas expressões culturais.

1.2. As atividades culturais oferecidas à população, contemplando diferentes faixas etárias e públicos, têm como objetivos promover a valorização do indivíduo, a inclusão cultural e social, o desenvolvimento de habilidades e potencialidades, o incentivo a novos talentos e o fortalecimento da autoestima. Busca-se, ainda, contribuir para o desenvolvimento pessoal, intelectual e social dos participantes, estimulando a formação de cidadãos conscientes, participativos e reconhecedores de seu papel na sociedade.

1.3. Com o propósito de ampliar e descentralizar o acesso às atividades culturais, a Fundass poderá promover ações em espaços disponibilizados por entidades parceiras e instituições afins, especialmente em regiões afastadas dos equipamentos culturais públicos ou que não disponham de espaços próprios destinados a essas atividades. Essa iniciativa busca aproximar as ações culturais das comunidades, ampliar o alcance do atendimento e garantir maiores oportunidades de participação da população nas atividades oferecidas pelo Município.

1.4. Em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 3º do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.776/2020, referente ao Programa Bolsa-Cultural, os projetos de contrapartida apresentados pelos candidatos deverão estar inseridos, exclusivamente, em uma das seguintes áreas culturais:

I – Artes Literárias: poema, poesia, crônica, contação de histórias, slam, história em quadrinhos, entre outras modalidades;

II – Artes Cênicas: teatro, circo e dança, abrangendo ballet, jazz, danças urbanas, danças populares, dança contemporânea, entre outras modalidades;

III – Artes Visuais: pintura, desenho, cerâmica, gravura, mangá, entre outras modalidades;

IV – Audiovisual: cinema, fotografia e vídeo;

V – Folclore e Cultura Tradicional: capoeira, cultura caiçara, artesanato identitário, entre outras manifestações culturais;

VI – Música: iniciação musical, canto coral, técnica vocal e instrumentos de cordas, madeiras, metais, percussão e teclas, entre outras modalidades.

1.4.1. Para as áreas de Música e Dança, não serão admitidos projetos de contrapartida destinados especificamente ao desenvolvimento de atividades de fanfarras, corpos coreográficos e bandas marciais, por se tratarem de ações contempladas por legislação municipal específica, qual seja, a Lei Municipal nº 2.778/2020.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna" – Fundass, no cumprimento de suas finalidades institucionais, desenvolve programas, projetos e ações voltados à promoção, difusão e democratização do acesso à cultura, buscando assegurar maior eficiência, abrangência e equilíbrio territorial na execução das políticas públicas culturais do Município. Suas iniciativas visam atender às demandas da população e fortalecer a atuação de artistas, profissionais da cultura e demais agentes culturais, reconhecendo seu papel como multiplicadores de conhecimentos, experiências e manifestações artístico-culturais.

2.2. Nesse contexto, a seleção dos projetos de contrapartida no âmbito do Programa Bolsa-Cultural justifica-se pela necessidade de ampliar e qualificar a oferta de atividades culturais à população, por meio de propostas que proporcionem vivências, experiências e oportunidades de aprendizagem em diferentes linguagens e modalidades artísticas. As atividades deverão contemplar, de forma dinâmica e participativa, o desenvolvimento de conhecimentos teóricos e práticos, técnicas e procedimentos específicos de cada área cultural, estimulando a criatividade, a expressão artística, a troca de experiências, a reflexão crítica e o aperfeiçoamento de habilidades e potencialidades. Dessa forma, o Programa constitui-se como instrumento de formação, inclusão e participação cultural, capaz de alcançar diferentes públicos e grupos sociais, incentivar novos talentos, valorizar os agentes culturais locais e contribuir para a ampliação das oportunidades de acesso à arte e à cultura no Município.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO ONLINE

3.1. PROJETO DE CONTRAPARTIDA

3.1.1. O projeto de contrapartida deverá ser elaborado em formato PDF, em arquivo único, com tamanho máximo de 5 MB, e enviado exclusivamente por meio do sistema de inscrição online. O documento deverá estar legível, em orientação retrato, utilizando fonte Arial, tamanho 12, espaçamento entre linhas de 1,5 e conter, no máximo, 7 (sete) páginas.

3.1.2. O projeto de contrapartida deverá ser elaborado de maneira clara, objetiva e sucinta, contemplando, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I – Identificação do Projeto de Contrapartida: título do projeto, área cultural correspondente, conforme as modalidades previstas nos incisos do item 1.4. deste Regulamento, e identificação do proponente;

II – Justificativa: fundamentação da proposta, apresentando sua relevância artística, cultural e social, com ênfase no interesse público e na contribuição para a comunidade;

III – Objetivos: descrição dos objetivos gerais e específicos, indicando os resultados que se pretende alcançar com a execução do projeto de contrapartida;

IV – Público-alvo: identificação do público ao qual a atividade cultural se destina, especificando faixa etária, grau de formação, nível de conhecimento ou experiência (iniciante, intermediário ou avançado), eventuais pré-requisitos para participação e demais informações pertinentes;

V – Desenvolvimento do Projeto de Contrapartida: descrição dos conteúdos, das atividades propostas, das metodologias e dos procedimentos que serão utilizados, bem como da organização e do prazo previsto para sua execução, considerando o nível de conhecimento do público ao qual se destina (iniciante, intermediário ou avançado);

VI – Disponibilidade de dias e horários: indicação dos dias da semana, períodos e horários em que o proponente possui disponibilidade para desenvolver as atividades culturais.

3.1.3. Em conformidade com o Artigo 16 do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.776/2020, a Comissão de Seleção considerará, na avaliação dos projetos de contrapartida, os seguintes quesitos mínimos:

I – Desenvolvimento do projeto de contrapartida: detalhamento claro e coerente da proposta apresentada;

II – Relevância social e cultural: pertinência da proposta e sua contribuição para o desenvolvimento e a difusão das atividades culturais junto à população;

III – Exequibilidade: compatibilidade da proposta com as condições técnicas, metodológicas e operacionais necessárias à sua realização.

3.1.4. Fica facultado ao candidato apresentar mais de um projeto de contrapartida, desde que cada proposta corresponda a uma inscrição distinta, observadas as demais disposições e condições estabelecidas neste Regulamento.

3.1.5. Não serão aceitos projetos de contrapartida encaminhados por correio, e-mail ou apresentados em formato manuscrito, tampouco aqueles que não observarem as exigências e condições estabelecidas neste Regulamento.

3.1.6. Não serão admitidos projetos de contrapartida com textos ou conteúdos idênticos, ainda que apresentados sob títulos diferentes ou por proponentes distintos. Nesses casos, será considerado válido o primeiro projeto enviado pelo sistema de inscrição online, conforme registro de data e horário, sendo os projetos posteriores desconsiderados, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para apuração de eventual plágio.

3.1.7. As atividades previstas nos projetos de contrapartida serão organizadas e distribuídas pela Fundass, considerando as demandas culturais e a necessidade de atendimento às diferentes regiões do Município, compreendendo Costa Sul, Costa Norte e Região Central. A definição dos locais de execução caberá exclusivamente à Fundass, não sendo facultado ao bolsista escolher ou determinar previamente o espaço cultural ou a região onde desenvolverá suas atividades.

3.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE

3.2.1. As documentações deverão ser enviadas por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo - publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb:

3.2.1.1. RG, CPF ou CIN (frente e verso).

3.2.1.2. Comprovante de residência com comprovação de CEP, **recente de até 2 (dois) meses anteriores da data de inscrição**; (no caso de residência não própria ou locação, anexar também a Declaração com Firma Reconhecida do Proprietário do Imóvel atestando a moradia).

3.2.1.3. Atestado de Antecedentes Criminais.

3.2.1.4. Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral.

3.3. CURRÍCULO ARTÍSTICO COM FOTO E CERTIFICADOS

3.3.1. O currículo artístico e os certificados deverão ser enviados por meio do sistema online, em formato PDF (tamanho mínimo – publicação online) legível, em um único arquivo, no tamanho de até 5 Mb.

3.3.1.1. Currículo do Proponente com foto, destacando, quando houver, o desenvolvimento de projetos de mesmo conteúdo executado pelo proponente. **(ATENÇÃO: assinado e datado,** (Formato do texto: retrato, fonte: Arial, tamanho da fonte: 12 e espaçamento entre linhas: 1,5).

3.3.2. Documentos específicos para cada área pretendida, que poderão ser avaliados juntamente com o currículo artístico: clipping, material de folheteria, fotos e vídeos (links da internet).

3.3.3. Certificado de Formação. **(ATENÇÃO: certificado que comprove a formação em arte e/ou cultura (técnica e/ou acadêmica).**

3.3.4. Atestado de Matrícula, e/ou Histórico Escolar, e/ou Diploma de conclusão de Ensino Médio, e/ou Técnico (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou superior (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Pós Graduação (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou Mestrado (apenas de formação na área artística e linguagens afins), e/ou doutorado (apenas de formação na área artística e linguagens afins).

3.3.5. Certificados de Qualificação Artística/Cultural (até 10 certificados) emitidos nos últimos 5 (cinco) anos. **(Atenção: Serão validados certificados timbrados, que**

contenham, de forma legível, a carga horária, a(s) data(s) de realização e a assinatura dos responsáveis legais):

3.3.5.1. Títulos de Mestre.

3.3.5.2. Cursos Livres na área pretendida, com carga horária mínima de 60 horas, realizados nos últimos 5 anos.

3.3.5.3. Certificados de participação em oficinas culturais na área pretendida ou áreas afins, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

3.3.5.4. Certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

3.3.5.6. Declaração, atestado ou comprovante de experiência profissional como instrutor, monitor ou executor de oficinas culturais, projetos culturais ou cursos livres na área pretendida, que não sejam emitidos pela Fundass, realizados nos últimos 5 (cinco) anos.

3.3.5.7. Demais Certificados ou Diplomas, poderão ser analisados e considerados pela Comissão de Seleção, se forem de relevância com o projeto do proponente.

3.3.5.8. Serão aceitos até 10 (dez) certificados, atestados ou declarações de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e outras atividades na área pretendida ou áreas afins.

4. DA SELEÇÃO, AVALIAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. A avaliação dos candidatos será realizada por Comissão de Seleção, composta por 03 (três) membros para cada uma das áreas culturais relacionadas nos incisos do item 1.4 deste Regulamento, constituída por profissionais de notório saber artístico e cultural, não residentes no Município de São Sebastião, nomeados pelo Diretor Presidente da Fundass.

4.1.1. Compete aos membros de cada área avaliar exclusivamente os projetos de contrapartida correspondentes à respectiva área cultural de sua especialidade, observados os critérios e parâmetros de avaliação estabelecidos neste Regulamento.

4.2. Somente os candidatos cujas inscrições forem devidamente habilitadas estarão aptos a participar da etapa de avaliação, que compreenderá a análise do projeto de contrapartida, do currículo artístico e profissional, dos certificados, títulos e demais documentos comprobatórios de formação, qualificação e experiência apresentados no ato da inscrição.

4.3. A Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass - Ciadac será responsável pela organização e pelo encaminhamento da documentação apresentada pelos candidatos à Comissão de Seleção, bem como pelo registro e processamento das notas atribuídas pelos membros da Comissão de Seleção, sem interferência nos critérios, nas deliberações ou nas pontuações estabelecidas pela Banca.

4.4. Não será admitida pela Comissão de Seleção a aprovação de projetos de contrapartida que não estejam enquadrados nas áreas culturais estabelecidas no subitem 1.4 deste Regulamento.

4.5. A avaliação dos candidatos será realizada com base na análise do currículo artístico e profissional, da pertinência e qualidade do projeto de contrapartida apresentado e dos títulos, certificados e demais documentos comprobatórios de formação, qualificação e experiência, em conformidade com o Artigo 17 do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.776/2020, observando-se os seguintes aspectos e critérios de pontuação:

SUBITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDA
4.6.1.	**QUALIDADE DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA**	0 a 20 pontos
4.6.2.	**RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO**	0 a 10 pontos
4.6.3.	**ADEQUAÇÃO, EXEQUIBILIDADE E ABRANGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE**	0 a 10 pontos
4.6.4.	**ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL**	0 a 10 pontos
4.6.5.	**COERÊNCIA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES PROPOSTAS**	0 a 10 pontos

4.6.6.	**COMPATIBILIDADE DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE COM AS ATIVIDADES CULTURAIS PROPOSTAS**	0 a 10 pontos
4.6.7.	**TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE**	0 a 10 pontos
4.6.8.	**NOTÓRIO SABER NA ÁREA CULTURAL DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA**	0 a 10 pontos
	PONTUAÇÃO TOTAL	**0 a 100 pontos**

4.6.1.1. QUALIDADE DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA – Coerência entre objeto, justificativa, objetivos e desenvolvimento da proposta: A análise deverá considerar a clareza, a consistência e a coerência do projeto de contrapartida como um todo, verificando se o objeto, a justificativa, os objetivos e as atividades propostas estão articulados entre si, permitindo compreender a finalidade da proposta e os resultados pretendidos com sua execução.

4.6.2.1. RELEVÂNCIA DA AÇÃO PROPOSTA PARA O CENÁRIO CULTURAL DE SÃO SEBASTIÃO: A análise deverá considerar a contribuição da proposta para o fortalecimento, a valorização e a difusão da cultura no Município de São Sebastião, observando sua pertinência cultural, seu potencial de contribuição para a formação artística da população e sua relação com as características e demandas culturais locais.

4.6.3.1. ADEQUAÇÃO, EXEQUIBILIDADE E ABRANGÊNCIA DAS MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE: A análise deverá considerar a previsão e a adequação de medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, de acordo com as características da atividade cultural proposta e do público-alvo, verificando sua viabilidade e contribuição para ampliar as condições de acesso e participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

4.6.4.1. ASPECTOS DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA E INCLUSÃO SOCIAL: A análise deverá considerar o potencial da proposta para promover a participação, a integração e o fortalecimento dos vínculos comunitários, observando as estratégias de inclusão cultural e social, especialmente em relação às pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de vulnerabilidade social, econômica ou historicamente excluídos do acesso às atividades culturais.

4.6.5.1. COERÊNCIA DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E DAS ATIVIDADES PROPOSTAS: A análise deverá considerar a compatibilidade entre o planejamento das atividades, os conteúdos, as metodologias e os prazos previstos para a execução do projeto de contrapartida, verificando sua viabilidade técnica e operacional, bem como sua adequação aos objetivos e resultados pretendidos.

4.6.6.1. COMPATIBILIDADE DA FORMAÇÃO E EXPERIÊNCIA DO PROPONENTE COM AS ATIVIDADES CULTURAIS PROPOSTAS: A análise deverá considerar a formação, a qualificação e a experiência artística e profissional do candidato, verificando a compatibilidade de sua trajetória e de suas competências com a área cultural, os conteúdos, as técnicas e as atividades previstas no projeto de contrapartida, com base no currículo e nos documentos comprobatórios apresentados.

4.6.7.1. TRAJETÓRIA ARTÍSTICA E CULTURAL DO PROPONENTE: A análise deverá considerar a trajetória artística e cultural do candidato, observando sua experiência, participação e atuação em atividades, projetos, apresentações, exposições, produções, ações formativas e demais iniciativas relacionadas à área cultural pretendida, com base no currículo e nos documentos comprobatórios apresentados.

4.6.8.1. NOTÓRIO SABER NA ÁREA CULTURAL DO PROJETO DE CONTRAPARTIDA: A análise deverá considerar o reconhecimento da experiência e do conhecimento do candidato na área cultural pretendida, avaliando, de forma conjunta, sua capacidade técnica e artística, a relevância de sua atuação, as atividades desenvolvidas e sua participação em projetos, eventos, produções e demais iniciativas que demonstrem domínio e conhecimento específico na área.

4.7. O índice mínimo para habilitação deve ser 50% da totalidade dos subitens avaliados.

4.8. A avaliação será realizada individualmente por cada membro da Comissão de Seleção, que atribuirá uma pontuação a cada critério estabelecido neste Regulamento. Ao final, será calculada a média aritmética das notas atribuídas pelos avaliadores em cada critério, compondo a pontuação final do proponente.

4.9. Os proponentes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, organizados por área cultural e respectiva modalidade, conforme a proposta apresentada.

5. DO RESULTADO, RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS RECURSOS

5.1. O Resultado Provisório será divulgado no site www.fundass.com.br no dia **16 de dezembro de 2026.**

5.2. Após a divulgação do Resultado Provisório, o candidato interessado poderá apresentar recurso, por escrito e de forma fundamentada, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data de sua publicação.

5.2.1. O recurso deverá ser encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico selecao@fundass.com.br, dentro do prazo estabelecido, contendo a identificação do candidato e a exposição clara e fundamentada dos motivos que justifiquem o pedido de revisão da pontuação.

5.3. A Ciadac será responsável pelo recebimento dos recursos, pela verificação do cumprimento do prazo de apresentação e pelo encaminhamento dos pedidos à Comissão de Seleção para análise.

5.4. Somente serão analisados os recursos apresentados dentro do prazo estabelecido, devidamente fundamentados e relacionados à pontuação atribuída pela Comissão de Seleção, não sendo admitidos pedidos genéricos ou que não apresentem justificativa objetiva para a revisão da avaliação.

5.5. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado.

5.6. O Resultado Final será divulgado no site www.fundass.com.br até o dia **30 de dezembro de 2026.**

5.7. Após a publicação do Resultado Final, não serão aceitos novos pedidos de recurso, sendo as decisões definitivas e irrecorríveis.

6. DA CONVOCAÇÃO E DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

6.1. Os candidatos selecionados e habilitados serão convocados pela Fundass, conforme a necessidade da Administração Pública e a demanda de atividades existente em cada área cultural e respectiva modalidade, observada a ordem de classificação.

6.2. A habilitação no processo seletivo não assegura a convocação imediata do candidato, ficando esta condicionada à disponibilidade e à necessidade de atendimento das demandas culturais identificadas pela Fundass.

6.3. Caberá à Fundass definir o local de execução do projeto de contrapartida, bem como estabelecer a atribuição da carga horária semanal de cada bolsista, considerando as demandas culturais e a necessidade de atendimento às diferentes regiões do Município de São Sebastião, compreendendo Costa Sul, Costa Norte e Região Central, não sendo facultado ao bolsista escolher ou determinar o local de realização das atividades.

6.3.1. A carga horária atribuída ao bolsista poderá ser de até 20 (vinte) horas semanais, sendo destinadas até 19 (dezenove) horas à realização das atividades previstas no projeto de contrapartida e 1 (uma) hora à participação em cursos, reuniões, palestras, apresentações e demais ações formativas ou institucionais promovidas ou indicadas pela Fundass.

6.4. Os candidatos convocados deverão formalizar sua participação no Programa Bolsa-Cultural mediante assinatura do Termo de Adesão e apresentação da seguinte documentação:

6.4.1. Foto recente no formato 3x4;

6.4.2. Cópia do cartão bancário ou de documento oficial emitido pela instituição financeira que contenha a identificação do titular e os dados de conta bancária de pessoa física, mantida junto ao Banco Santander, para fins de recebimento do benefício.

6.5. A documentação exigida no subitem 6.4 deverá ser encaminhada no período de **18 a 20 de janeiro de 2027**, exclusivamente para o endereço eletrônico selecao@fundass.com.br.

6.6. O Termo de Adesão será encaminhado aos candidatos convocados, com previsão de envio até **27 de janeiro de 2027**, e deverá ser assinado exclusivamente por meio digital, utilizando-se a plataforma Gov.br ou certificado digital válido e compatível com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

6.7. O não cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da documentação e assinatura do Termo de Adesão, sem justificativa aceita pela Fundass, poderá acarretar a desabilitação do candidato, a perda do direito à convocação e o cancelamento da concessão do benefício, observada a possibilidade de convocação do próximo candidato classificado, conforme a necessidade da Administração.

6.8. A execução das atividades culturais poderá ser suspensa, interrompida ou cancelada pela Fundass, mediante justificativa, quando houver razões de interesse público, alteração da demanda, indisponibilidade de espaços ou outras circunstâncias que inviabilizem sua continuidade, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7. DO BENEFÍCIO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O benefício previsto neste Edital consistirá na concessão de bolsa auxílio no valor correspondente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional por hora atividade de cada projeto, aos proponentes que tiverem seus projetos de contrapartida aprovados pela Fundass, conforme descreve o *caput* do Artigo 8° da Lei Municipal nº 2.776/2020 e seu Inciso I.

7.2. O Programa Bolsa-Cultural possui em sua estrutura diversas áreas e editais distintos, sendo este Edital uma das partes deste mesmo Programa.

7.2.1. É vedada a concessão de mais de uma Bolsa aos participantes do Programa Bolsa-Cultural, não sendo possível a sobreposição da referida Bolsa entre diferentes

projetos e/ou editais vigentes do Programa, bem como o abandono de uma Bolsa em detrimento de outra, após a assinatura do primeiro, e único, Termo de Adesão vigente.

7.3. Fica a Fundass autorizada a suspender os pagamentos da Bolsa-Cultural, a qualquer momento, caso o bolsista deixe de cumprir com o previsto no projeto de contrapartida e nas condições do Edital e deste Regulamento.

7.4. O benefício será realizado pela Fundass por crédito bancário junto ao Banco Santander de São Sebastião, Estado de São Paulo.

7.5. O valor da Bolsa-Cultural será utilizado para cobrir despesas ligadas diretamente às ações realizadas, de maneira a subsidiar todo custo existente para a viabilização da atividade cultural, conforme prescreve o Artigo 9º da Lei Municipal n° 2.776/2020.

7.6. O benefício será efetuado no quinto dia útil de cada mês subsequente da realização da atividade, a partir da entrega de todos os documentos comprobatórios da execução do projeto de contrapartida que deverão ser enviados à Fundass até o dia 25 de cada mês.

7.6.1. Compreende em documentos comprobatórios:

7.6.1.1. Relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida.

7.6.1.2. Registro de Atividades/Hora Executadas.

7.6.1.3. Lista de Frequência dos Participantes Interessados nas Atividades.

8. DAS ATRIBUIÇÕES

8.1. COMPETE À FUNDASS:

8.1.1. Efetuar, nas condições estipuladas na Lei Municipal n° 2.776/2020, o pagamento do benefício das devidas bolsas.

8.1.2. Prestar informações necessárias ao esclarecimento de eventuais dúvidas apresentadas pelos bolsistas, ligadas ao objeto do projeto de contrapartida.

8.1.3. Disponibilizar estruturas e espaços mínimos para realização das atividades previstas nos projetos de contrapartida.

8.1.4. Coordenar a execução de cada projeto de contrapartida habilitado junto ao processo seletivo.

8.1.5. Fiscalizar a execução dos Termos de Adesão da Bolsa-Cultural, por intermédio da Diretoria Cultural.

8.1.6. Notificar previamente o bolsista da aplicação de eventuais advertências, a ser retida no benefício do mês subsequente.

8.1.6.1. Em caso de advertência, sendo o último mês de execução do projeto de contrapartida, a Fundass deverá reservar o direito de reter o benefício correspondente as horas no mesmo mês da penalidade.

8.1.8. Divulgar amplamente as atividades dos projetos de contrapartida na mídia local.

8.1.9. Em casos de epidemias ou pandemias e de continuidade da Bolsa, elaborar plano sanitário de desenvolvimento de atividades virtuais, híbridas ou presenciais, seguindo os regimentos legais da área da Saúde Pública.

8.2. COMPETE AO BOLSISTA:

8.2.1. Planejar e executar as atividades dentro da melhor técnica e elaborar o relatório mensal de desenvolvimento do projeto de contrapartida, no prazo solicitado pela Fundass.

8.2.2. Realizar as atividades em atendimento ao projeto de contrapartida apresentado.

8.2.3. Apresentar fichas que venham comprovar o registro das atividades.

8.2.4. Apresentar listas de interesse público sobre as atividades na realização do projeto de contrapartida.

8.2.5. Responsabilizar-se pela boa conservação de instrumentos, equipamentos, materiais de uso comum, mobiliários e espaços em período de atividade.

8.2.6. Participar, quando solicitado, de programas, cursos e atividades de qualificação, eventos e ações realizadas pela Fundass nas quais darão mostras dos projetos desenvolvidos.

8.2.6.1. Os relatórios das atividades desenvolvidas e possíveis apresentações artísticas e culturais comporão obrigatoriamente a prestação de contas de cada bolsista

8.2.7. Participar de reuniões com a Fundass com a finalidade de verificação dos cumprimentos das metas e planos de trabalho.

8.2.8. Apresentar conduta ilibada na execução do projeto de contrapartida e também em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº. 8069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais leis correlatas.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Os bolsistas, que não cumprirem o Plano de Trabalho acordado, ou que não realizarem as atividades nos locais previamente estipulados, estarão sujeitos à pena de cancelamento da Bolsa-Cultural.

9.2. Fica assegurado à Fundass o direito de uma vez cancelado o benefício com o bolsista, transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem consulta ou interferência deste, respondendo o bolsista pela inadimplência da contrapartida.

9.3. Os bolsistas são passíveis do recebimento de advertências por escrito de seus superiores, em caso de descumprimento de quaisquer subitens descritos neste Regulamento ou que incorram nos seguintes casos:

9.3.1. Não acatar a disciplina inerente ao Programa ou ao Projeto.

9.3.2. Adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa ou do Projeto.

9.3.3. Desrespeitar os responsáveis ou demais integrantes do Projeto que participa.

9.3.4. Não comparecer ou chegar atrasado, sem motivo justificado nas atividades, estudos, ensaios, concertos e apresentações agendadas.

9.3.5. Praticar atos descritos no artigo 35 do Decreto Municipal n° 8.134/2021.

9.3.6. Apresentar desinteresse pelo desenvolvimento das atividades propostas, diagnosticado e notificado pelo responsável de cada local de atividade e devidamente validado pela Fundass.

9.4. As faltas não justificadas serão passíveis de penalidades, ficando determinado para cada falta não justificada, 01 (uma) advertência.

9.5. Para cada falta justificada ou não justificada acarretará em desconto da hora da atividade não executada, sem possibilidades de reposição;

9.6. O bolsista que incidir em 03 (três) advertências por escrito, a qualquer momento do período de vigência do benefício, terá a Bolsa cancelada e será impedido de participar de processos de seleção e outros credenciamentos da Fundass pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos.

9.7. O bolsista que praticar atos que venham ferir o decoro do Programa ou dos projetos, direta ou indiretamente, tais como, desacato, agressão física ou verbal, manifestações inverossímeis, negativas, ofensivas ou pejorativas, mesmo que em ambientes virtuais, a quem quer que seja, no âmbito das atividades dos projetos, com o público ligado às atividades ou com a Administração Pública, terá o benefício cancelado.

9.7.1. O cancelamento do benefício deverá ser efetuado respeitando a ampla defesa por parte do bolsista e avaliação das Comissões de Ética, nomeadas pelo Diretor Presidente da Fundass, para tratar especificamente dos assuntos em questão.

9.8. O bolsista assume o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais de documentos utilizados na inscrição do processo seletivo, ficando sujeito às penalidades por quaisquer informações falsas.

9.9. Qualquer dano e/ou perda de material patrimonial, ocorrido no período das atividades do projeto de contrapartida, será de inteira responsabilidade do bolsista.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A Fundass poderá propor adequações nos projetos de contrapartida, sempre que necessárias ao atendimento das demandas institucionais e culturais, mediante diálogo e concordância do bolsista, preservados os objetivos e as características essenciais da proposta aprovada.

10.2. O bolsista declara estar ciente de que a concessão da Bolsa-Cultural não implica o pagamento de despesas adicionais, tais como diárias, alimentação, transporte, hospedagem ou quaisquer outros custos decorrentes da execução do projeto de contrapartida, salvo quando expressamente autorizados pela Fundass.

10.3. A Fundass poderá ampliar, reduzir ou adequar o período de realização das atividades, de acordo com as necessidades institucionais, a demanda cultural e as condições de execução do Programa, observadas as disposições do Edital, deste Regulamento e do Art. 39 do Decreto Municipal nº 8.134/2021, que regulamenta a Lei Municipal nº 2.776/2020.

10.4. Os direitos autorais relativos às obras e criações produzidas no âmbito das atividades do Programa Bolsa-Cultural serão respeitados nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 9.610/1998, cabendo à Fundass obter as autorizações necessárias para a utilização, reprodução, divulgação e difusão dos conteúdos produzidos, conforme a natureza de cada atividade e os instrumentos de autorização pertinentes.

10.4.1. O bolsista autoriza, de forma gratuita e sem finalidade comercial, a captação e utilização de sua imagem e voz, em fotografias, vídeos e demais registros audiovisuais realizados pela Fundass ou por terceiros por ela autorizados, exclusivamente para fins institucionais, culturais, educativos e de divulgação das atividades do Programa Bolsa-Cultural, bem como de eventos e ações promovidos pela Fundass e pela Prefeitura Municipal de São Sebastião.

10.4.2. O bolsista autoriza, igualmente, a utilização gratuita, pela Fundass, de fotografias, vídeos e demais registros por ele produzidos no âmbito das atividades do Programa, bem como daqueles realizados por terceiros e que contenham sua

imagem, para fins de documentação, divulgação e promoção institucional e cultural, respeitados os direitos de terceiros e a legislação aplicável.

10.5. O bolsista deverá observar e respeitar a legislação relativa aos direitos autorais e demais direitos de propriedade intelectual na execução e divulgação das atividades culturais, incluindo conteúdos sonoros, visuais, audiovisuais, coreográficos, literários e de outras naturezas, responsabilizando-se pela obtenção das autorizações e licenças necessárias à utilização de obras, imagens, músicas e demais conteúdos protegidos, quando aplicável.

10.6. A participação no Programa Bolsa-Cultural não gera vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza trabalhista entre o bolsista e a Fundass ou a Administração Pública Municipal, tampouco confere ao participante direitos de natureza contratual, previdenciária ou patrimonial além daqueles expressamente previstos na legislação aplicável, no Edital, neste Regulamento e no respectivo Termo de Adesão.

10.7. Na ocorrência de situações que comprometam ou inviabilizem a execução das atividades, tais como ausência de interesse público, indisponibilidade orçamentária ou financeira, greves, tumultos, acidentes, emergências de saúde pública, epidemias, pandemias, fenômenos naturais ou outras circunstâncias de força maior, caberá à Fundass avaliar e decidir, mediante justificativa, pela suspensão, alteração, interrupção ou cancelamento das atividades e, quando necessário, da concessão da Bolsa-Cultural, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

10.8. As despesas decorrentes da execução da Lei Municipal nº 2.776/2020 correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10.9. Não poderão participar deste processo seletivo, na condição de candidatos às bolsas, os membros da Comissão Interna de Avaliação de Documentos de Atividades Culturais da Fundass, da Comissão de Seleção, bem como os integrantes da estrutura organizacional da Fundass e da Prefeitura Municipal de São Sebastião.

10.10. A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e a aceitação integral das condições, normas e disposições estabelecidas no Edital e neste Regulamento, não sendo admitida alegação de desconhecimento.

10.11. Não será devida qualquer indenização aos proponentes em razão da elaboração e apresentação dos projetos de contrapartida, da inscrição ou da participação no processo seletivo, tampouco pelo envio da documentação exigida.

10.12. As eventuais dúvidas referentes ao presente Edital e ao Regulamento poderão ser esclarecidas na Casa da Cultura de São Sebastião, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 17h, ou pelo telefone (12) 3892-4604, exclusivamente durante o período de inscrição estabelecido neste Edital.

10.13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 16 de novembro de 2026.

CRISTIANO TEIXEIRA RIBEIRO
Diretor Presidente da Fundass
Fundação Educacional e Cultural de São Sebastião "Deodato Sant'Anna"